



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **60/2018**, de autoria dos nobres Vereadores Marco Antônio da Fonseca e Marlos Ribas Mancini, que cria o Dia Municipal do Gari e Margarida, no âmbito do Município de Ibitinga, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, o referido Projeto deva ser emendado para corrigir erro redacional, constante do artigo 1º, que “in fine”, deverá ter a seguinte redação: a ser comemorado anualmente, no dia 16 de março.

Assim, se emendado o referido Projeto, emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 27 de março de 2018,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

